



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

EDITAL TOMADA DE PREÇO N. 003/2022

<u>PREÂMBULO</u>	
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
PROCESSOS Nº:	613/2022
MODALIDADE:	Tomada de Preço
TIPO LICITAÇÃO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
DATA DA SESSÃO:	13/06/2022
HORA DA SESSÃO:	09:00 horas (horário local)
RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:	Comissão Permanente de Licitação, no E-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com ou no site: www.alianca.to.gov.br .
LOCAL DA SESSÃO:	Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, sala de Licitações, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Centro, Aliança do Tocantins – TO.
REGIME LEGAL:	Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 com alteração da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018 e, ainda, pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

O Município de Aliança do Tocantins - TO - TO, inscrita no CNPJ nº 25.042.219/0001-84, através da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 49 de 03 de novembro de 2021, torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, visando à seleção de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço – 003/2022, e Termo de Referência.

I - FUNDAMENTO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 com alteração da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

I - Projeto Executivo, composto por:

- A – Projeto-padrão
- B – Projeto de Implantação
- C – Memorial Descritivo
 - 1 – Referente ao projeto-padrão
 - 2 – Referente ao projeto de implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- D – Planilha Orçamentária
 - 1 – Referente ao projeto-padrão
 - 2 – Referente ao projeto de implantação

- E – Cronograma Físico – Financeiro
 - 1 – Referente ao projeto-padrão
 - 2 – Referente ao projeto de implantação

II - São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Subanexo A - Memorial Descritivo;
- Subanexo B - Planilha Orçamentária;
- Subanexo C - Cronograma Físico e Financeiro;
- Subanexo D - Composições;
- Subanexo E - Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- Subanexo F - Quadro de Composição do BDI;
- Subanexo G - Memorial de Cálculo;
- Subanexo H - Mobilização;
- Subanexo I - Projetos;

- Anexo II- Modelo Carta de Credenciamento (fora dos envelopes);
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de situação regular perante o ministério do trabalho;
- Anexo V - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Supervenientes Impeditivos a Habilitação e de Inidoneidade;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação e de Inidoneidade (Envelope de Habilitação);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidades (Envelope de Habilitação);
- Anexo VIII - Modelo de Credencial para Visita Técnica;
- Anexo IX – Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo X – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Disponibilidade (Envelope de Habilitação);
- Anexo XII – Declaração de inexistência de vínculo empregatícios com Município de Aliança do Tocantins – TO (Envelope de Habilitação);
- Anexo XIII – Modelo de Indicação de Preposto (para o dia da assinatura do contrato);
- Anexo XIV – Modelo de Declaração de CNAE (para o dia de assinatura do Contrato);
- Anexo XV – Modelo Termo de Autorização/Anuência (Envelope de Habilitação);
- Anexo XVI – Modelo - Declaração que se absteve da visita técnica;
- Anexo XVII – Comprovante de Retirada do Edital e Anexos (para ser enviado à CPL).

1.2 - Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis, a ser retirado/solicitado no E-mail: licitacaoalianca20212@gmail.com, ou no site: <http://www.alianca.to.gov.br>, ou na sala de Licitações situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Centro, Aliança do Tocantins – TO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h:30min às 17h:30min. **Em caso de reprodução por meio de copiadora a interessada recolherá aos cofres públicos deste**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

município através de DAM o importância de R\$ 0.50 por folha.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço – 003/2022, e Termo de Referência.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS ESCLARECIMENTOS.

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até às **09h00min do dia 13/06/2022**, na sala de Licitação situada na sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3.5 - Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07h:30m às 11h:30m e das 13h:30m às 17h:30m, na sala de licitações instalada à Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com.

3.6 - Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO, no seguinte endereço eletrônico: www.alianca.to.gov.br.

3.7 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, ficará dispensada a documentação que não foi mencionada neste Edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá habilitar-se mediante apresentação dos documentos exigidos no item 6.2 e 7.1 deste Edital.

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6. - A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação, será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.6 - Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, **não será reconhecida** qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

5.7 - Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma licitante.

5.8 - O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

5.9 - O credenciamento da licitante ou de seu representante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

5.10 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.11 - Do reconhecimento de firma:

5.11.1 Se o reconhecimento de firma for da pessoa física, o instrumento/documento deve estar acompanhado do Ato Constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

5.11.2 Se o reconhecimento de firma for da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do Ato Constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

5.11.3 O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **atualizado**, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.

5.11.4 Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa administrem/assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento (Anexo II), sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação nesta Tomada de Preços, acarretando no não credenciamento do representante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
Abertura **dia 13 de junho** de 2022, as 09h00min

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
Abertura **dia 13 de junho** de 2022, as 09h00min.

- 6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3 e 7.1.
- 6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1– Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes dentro do Envelope “A” - Documentos de Habilitação, **na ordem sequencial em que é elencada neste Edital**; numerados, folha por folha, em ordem crescente; apresentados em original ou cópia autenticada ou para autenticação pela CPL.
- 6.2.2– A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.
- 6.2.3– Os documentos elencados neste item que forem apresentados em cópia deverão estar preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas vias originais para fins de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação antes da sessão.
- 6.2.4– Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.
- 6.2.5– Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.
- 6.2.6– As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.
- 6.2.7– Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.
- 6.2.8– A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.
- 6.2.9– Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.2.10– A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

será inabilitada.

6.2.11– O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

6.2.12– A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

6.2.13 – Os documentos relacionados nos subitens (Habilitação Jurídica) e (Regularidade Fiscal e Trabalhista) deste instrumento, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em vigor na data da entrega dos envelopes e realização do certame.

6.2.14– Os documentos constantes do CRC que estiverem com sua vigência expirada quando da realização do certame, não serão reconhecidos pela Comissão, e deverão ser apresentados devidamente atualizados, conforme exige este Edital.

6.2.15 – A empresa que não apresentar o Certificado do Registro Cadastral – CRC, deverá apresentar toda documentação conforme exigências neste edital.

6.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada pelos seguintes documentos:

6.3.1 Cópia autenticada de Documento de Identidade com foto e do CPF, **dos proprietários** e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;

6.3.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.6 Os documentos neste capítulo elencados não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento.

6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

6.4.1 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.4.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual, relativo à sede ou domicílio do proponente;

6.4.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal, relativo à sede ou domicílio do proponente;

6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

6.4.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

6.4.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (BIC OU FIC);

6.4.8 Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) · Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - IBAMA – CTF/AINDA.

6.4.8 Certidão Negativa de Débitos – Ministério do Trabalho, (<http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos>);

6.4.9 – Certidão Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (<http://www.contas.tcu.gov.br>);

6.4.10 – Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar.certidao.php);

6.4.11 - Certidão Negativa de Débito do Ministério do Meio Ambiente - MMA (<http://www.ibama.gov.br/certificados-e-certidoes/certidao-negativa-de-debitos>).

6.4.12 Dos Benefícios estabelecidos Pela lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei 147/2014.

6.4.12.1 Caso a licitante seja Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP, Microempreendedor Individual-MEI ou outra da categoria, para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, deverá apresentar:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ambas expedidas a partir do mês de março de 2022;**

b) Declaração de Enquadramento (conforme modelo constante do Anexo VI).

6.4.12.2 O não atendimento do disposto nos subitens **11.6.8.1, “a” e “b”**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação.

6.4.12.3 **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**).

6.4.12.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**).

6.4.12.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**).

6.4.12.4 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.4.12.4.1 Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, § 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4.12.5 A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

6.4.12.6 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

6.5 – Da Qualificação Econômico-financeira

6.5.1 – A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

6.5.1.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade;

6.5.1.2 **Certidão Negativa de Ações Cíveis de 1º Grau de Jurisdição**, emitida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante;

6.5.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, com selo DHP do CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.1.4 Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

6.5.1.5 No caso de empresas optantes pelo simples nacional, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e PGDASD da empresa atualizada, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput e a Resolução CGSN nº 140/2018;

6.5.2 Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

6.5.3 Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, **devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa** (nome e o número do registro no CRC), e **pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 6.5.1.3**;

6.5.4 Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

6.5.5 Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

6.5.6 Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

6.5.7 Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **6.5.4 a 6.5.6** são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

Os índices contábeis previstos **nos itens 6.5.4, 6.5.5 e 6.5.6**, são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE- GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995.

OBS: Os índices acima deverão ser demonstrados em **memorial de cálculos** assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como a certidão do CRC, do contador responsável pela empresa), **juntando-o ao balanço Patrimonial**.

6.5.8 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93), a qual será exigida **somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG)**.

6.5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que adotaram contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial (art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.5.10 A licitante deverá fornecer como parte integrante do ENVELOPE I – HABILITAÇÃO, declaração expedida pela Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de haver efetuado depósito de Garantia de Proposta na presente licitação até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura da licitação no **valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total**, dentre as seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária**, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 31, item III da lei 8.666/93.

6.5.11 Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

6.5.12 Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

for feita fiança bancária deverá ser feita na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Agência: 3972-1, Conta Corrente: 1014-6 / Arrecadação Prefeitura Municipal de Aliança - TO.**

6.5.13 O prazo de validade destas garantias será de 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionada neste Edital, se não respeitado este prazo a empresa será inabilitada.

1) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO. A Garantia feita nesta modalidade sofrerá processo de atualização. Essa comprovação será através de declaração expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

6.5.14 A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do encerramento da fase de habilitação; em caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

6.5.15 A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.

6.5.16 – **DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** - Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será efetuada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, às licitantes consideradas inabilitadas. Em quaisquer das hipóteses, as licitantes deverão solicitar à Tesouraria da Secretaria das Finanças do Município a devolução dos depósitos efetuados, apresentando comprovante da guia de recolhimento, acompanhada de recibo no valor correspondente à respectiva garantia.

7.1 – Qualificação Técnica

7.1.1 A documentação relativa à **Qualificação Técnica, conforme disposto no artigo 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93**, consistirá em:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede da licitante.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará por certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil e/ou Arquiteto e Urbanista, o qual deverá ser o detentor de Certidões e Atestados **técnico-profissional**, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, **em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante**, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância especificadas.

ITENS DE RELEVÂNCIA TECNICA E DE VALOR:

Item	fonte	código	Descrição	unidade	quant
2.1.1.3.	SINAPI	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO	M2	648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

			PARA PAREDES INTERNAS E PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES.AF_06/201		
1.1.6.1.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	240,00

d) A comprovação do vínculo do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

1) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho com a empresa com firma reconhecida; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Ficha do Empregado.

2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

3) No caso de vínculo não empregatício: cópia da vinculação do profissional com a empresa por meio de contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, celebrado de acordo com a legislação civil comum e Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe do profissional e empresa.

e) Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento à alínea “c”, acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, sendo dispensado o reconhecimento em cartório se for sócio da empresa;

f) Comprovação de registro do Responsável Técnico de nível superior e possuidor do acervo técnico junto ao CREA e/ou CAU, através de cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade Profissional;

g) Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: Projeto Básico, editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (vistoria) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu (s) representante (s) legal (is) e seu (s) responsável (is) técnico (s)

7.1.2 - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto aos Conselhos (CREA/CAU) da região onde a sede da licitante se localiza.

7.1.3 - O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

7.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo.

7.1.5. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo.

7.1.6. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo.

7.1.7. Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente não se encontra inadimplente, nem é objeto de qualquer restrição ou notas desabonadoras junto ao cadastro de fornecedores deste Município.

7.1.8. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

7.1.9. Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação.

7.1.10. Declaração de que os sócios da (s) licitante (s) não são servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

7.1.11. Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto do presente Edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;

7.1.12. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra/serviço, podendo ser observado o **Anexo XI** do Edital.;

7.1.13. **Apresentação de Declaração de Responsabilidade** (acompanhada do Termo de Autorização/Anuência, com assinatura do mesmo reconhecida em cartório), de que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, **podendo ser observado o Anexo VII deste Edital**

7.1.14. O (s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar ou emitir, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o **Termo de Autorização/Anuência** contido na Declaração de Responsabilidades em anexo, **ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.**

7.1.15. O(s) atestado(s) e certidão(ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

a) Nome do Contratado e do Contratante;

b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviços);

c) Localização da obra/serviço;

d) Nome do Responsável Técnico;

e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-profissional.

7.1.16. O (s) profissional (ais) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar da obra/serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela administração, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93

8- DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, não se admitindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

8.2 - Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto.

8.3 - Quando da realização da visita técnica, a Contratante “**SUGERE**” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

8.4 Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

8.5 **A visita técnica deverá ser realizada entre os dias 06/06/2022 a 09/06/2022, por representante da empresa licitante o qual deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.**

8.6 Para a realização da visita técnica a licitante **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** agendar antecipadamente o horário na CPL – Comissão Permanente de Licitação de Aliança do Tocantins/TO, na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Centro, Aliança do Tocantins/TO, **e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com**, entre 07h:30m às 11h:30m e de 13h:30m às 17h:30m ou comunicando-se com o responsável competente, qual seja o engenheiro civil EVALDO GONÇALVES REGO, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP, visto 259-TO, que designará profissional competente para acompanhar o representante da empresa até o local bem como expedir o atestado de vistoria em nome da empresa.

É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo horário, cabendo ao servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrara efetivação das visitas de modo que não haja simultaneidade na sua ocorrência.

8.7 Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Visita** que será expedido pelo servidor designado, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

8.7.1 O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria** citado acima deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

8.7.2 A(s) licitante(s) **que optar(em) por não realizar a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto conforme descreve este Edital, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Subanexos.

8.8 Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

9. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser apresentada em uma única via, observando-se o modelo constante no Anexo X deste Edital.

9.2 Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados devendo obrigatoriamente, constar:

- a) A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;
- b) Dados bancários da empresa licitante, contendo nome do banco, agência e número da conta corrente e outras informações complementares pertinentes;
- c) Dados da pessoa juridicamente competente para assinar o instrumento contratual;
- d) Objeto desta Tomada de Preços;
- e) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e ao Número do Processo Licitatório;
- f) Valor Global da proposta expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- g) Valor total da proposta expresso em algarismos e por extenso, com preços indicados em moeda corrente nacional (R\$);
- h) Prazo de execução dos serviços, não excedendo o estipulado no cronograma físico-financeiro;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço; (*Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo*);
- j) Declaração expressa na própria proposta, de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo.
- k) Valor unitário e total dos itens e subitens que compõem a planilha de custos e cronograma físico-financeiro em algarismos.

9.3 A proposta deverá ser acompanhada por:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma físico financeiro;
- c) Planilha de levantamento de eventos (PLE – modelo da Caixa Econômica – Planilha Múltipla);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

d) BDI;

e) Apresentar composição do BDI, BEM COMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital.

OBS.: Todas as tabelas com identificação da licitante com sua logo, dados, data e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPONSÁVEL LEGAL devidamente identificados.

9.4 A proposta deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.

9.4.1 Caso a proposta esteja sem a assinatura, esta poderá ser suprida através de seu representante credenciado, desde que este tenha competência para tal.

9.5 Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária e projetos, constantes como anexos deste Edital.

9.6 O preço global dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Aliança do Tocantins/TO e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

9.6.1 Quando o licitante, apresentar propostas de itens de serviços, com deságio superior ou igual a **10%** (dez por cento), ficará a mesma obrigada a apresentar a composição, modelo SINAPI, unitária de todos itens composto na planilha orçamentária, bem como, com os valores unitários de cada item de insumos e equipamentos, inclusive, devendo a mesma apresentar os dados dos fornecedores de cada item, como: CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone e contato. Devendo a licitante estar ciente sob penas da lei, que os valores apresentados estarão em conformidade com a planilha orçamentária, que a Gestão Municipal realizará procedimento de aferição, para comprovar a capacidade de execução, (viabilidade financeira), podendo a mesma sofrer penalidades, por litigância de má fé.

9.7 Não serão levadas em consideração as propostas que:

a) Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

b) Refiram-se à execução parcial dos serviços;

c) Que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;

d) Que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

9.8 No cálculo dos preços propostos, unitários, total e global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do orçamento deste Edital.

9.9 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

9.10 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

finalização do processo licitatório, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas. Findo este prazo, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

9.10.1 Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

9.10.2 Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Aliança do Tocantins/TO, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena do licitante ser declarado desistente do feito licitatório.

9.11 Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício.

9.11.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízo à Administração.

9.12 Quanto à análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Propostas de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

10.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, acordado entre os representantes presentes registrado em ata nova data para divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento de todos participantes.

10.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

10.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.2 -Abertura dos envelopes nº 02–PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

10.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Especial de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou e-mail cadastrado, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS– serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, acordado entre os representantes presentes registrado em ata nova data para divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.2.6 O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado, na sua totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2.7 No caso de divergência entre os valores unitários e totais dos itens constantes na planilha e/ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).

10.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Não atenderem às exigências e requisitos, conforme item 9.6.1 deste edital.

10.3.1 Se a Comissão Permanente de Licitação que sua proposta/planilha, com deságio superior ou igual a **10%** (dez por cento), ficará a mesma obrigada a apresentar a composição, modelo SINAPI, unitária de todos itens composto na planilha orçamentária ou outros documentos.

10.3.2 Não havendo comprovação do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

10.3.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da proposta da proponente, desde que seja possível a aferição e exata compreensão da mesma.

10.3.4 Quanto à análise e julgamento da proposta de preços a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar assessoria por meio de servidores técnicos deste município, solicitando parecer técnico, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

10.3.5 **Caso** a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

10.3.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

10.3.7 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 Do Direito de Preferência das ME/EPP e Equiparados

10.4.1 Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

- a) A ME/EPP ou equiparados mais bem classificado, **em caso de empate**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da LC nº 123/06).

10.4.2 No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.4.3 No caso de não comparecimento de representantes da ME/EPP ou equiparados na sessão pública de abertura das propostas, em virtude de ter enviado sua proposta pelo correio ou por qualquer outra forma, e sua proposta estiver dentro do limite previsto no § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, a comissão de licitação deve intimar a ME, EPP ou equiparados, para exercer o direito de preferência, por meio de carta registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da correspondência, para apresentar ou não, sua nova proposta.

10.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5 O disposto neste **item 10.4** somente será aplicável quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06)

11. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

11.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

11.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato, publicação no Mural da Prefeitura ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3.1. A intimação dos atos referidos no subitem **11.3**, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata de sessão.

11.3.2. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.5. Pedido de reconsideração de decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa da Presidente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo a requerimento do recorrente na forma de hierarquia administrativa, fazê-lo subir devidamente informado, encaminhando-os a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte, que fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo sob pena de responsabilidade.

11.6.1. As petições deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovando-se poderes para tal ato.

11.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados das 07h:30m às 11h:30m e de 13h:30m às 17h:30m, no Protocolo Geral da Prefeitura, situada na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Centro, Aliança do Tocantins/TO ou pelo e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com.

11.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.12. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site oficial da Prefeitura: www.alianca.to.gov.br.

12. DA FORMALIZAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

12.1 – Da Contratação

12.1.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital como **Anexo III**.

12.1.2 Após a homologação do procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.3 Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

12.1.3.1 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

12.1.3.2 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.1.5 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.1.6 **A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato. (observar o modelo do Anexo XIII do Edital).**

12.1.6.1 O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

12.1.7 A contratada deverá declarar no ato da assinatura do contrato, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, conforme o modelo do Anexo XIV do Edital.

12.2 Fiscalização das Medições, do Contrato e da Execução dos Serviços

12.2.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o engenheiro civil **IVALDO GONÇALVES REGO, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP**, visto 259-TO, ou outro que venha a substituí-lo.

12.2.2 A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, **devendo ser observadas as exigências contidas na no item 11, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

12.3 - Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

12.3.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual, **devendo ser observadas as exigências contidas na Clausula Décima Nona da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.**

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento efetuado à empresa contratada, será realizado em até 5 dias após a liberação dos valores repassados pelo Governo Federal, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, e, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado da fase de licitação da Tomada de Preço nº 003/2022, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo servidor fiscal de contrato e engenheiro civil da Prefeitura Municipal e do competente atesto nos documentos de cobrança.

13.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3- A liberação do pagamento ficará condicionada ao desembolso das parcelas financeiras provenientes do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, bem como da consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

13.4- O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5- A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a aprovação das medições dos serviços entregues em consonância com o cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias constantes neste Termo de Referência.

13.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

14.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Preços** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas, mediante publicação oficial:

16.2 O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

16.3 Para os fins do item 19.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

16.5.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

16.8 A sanção prevista no inciso IV do item 19.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16.9 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estará subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do permitido na Lei.

17. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da **renúncia à apresentação de recursos (vide Anexo) ou lavrada em Ata**, será o Processo Licitatório encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer acerca do procedimento licitatório, sendo após, caso seja aprovada a observação da legislação pertinente, submetido ao Controle Interno do Município para análise e aprovação.

17.2 Após aprovação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, o resultado da licitação será submetido a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Aliança do Tocantins/TO**, acerca da Homologação do Procedimento licitatório e da Adjudicação do objeto do certame à vencedora, caso estejades acordo.

17.3 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO, via e-mail aos participantes e, caso seja determinado, publicado no DOE e/ou DOU.

17.4 Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarado vencedor, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena **validade no Ato da Adjudicação/contratação** e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços** correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0305.20.605.0009.1038

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.700.0000.000000 – Convênio – União; 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.

FICHA: 108.

18.2 Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1- Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1– A Administração/Contratante poderá nas mesmas condições contratuais, realizar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% para construção do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93, **devendo ser observadas as exigências contidas no Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital**

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

21.2 A proponente vencedora, no prazo fixado no Contrato (10 dias úteis), deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

21.3 Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora, em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

21.4 Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

21.5 Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

21.6 Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.7 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- 21.8 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:
- 21.8.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- 21.8.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.
- 21.9 A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.
- 21.10 A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.
- 21.11 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 21.11.1 Termo de Recebimento Definitivo;
- 21.11.2 Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 22.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/EXECUÇÃO

- 23.1 - O prazo de vigência do contrato será o mesmo do Contrato de repasse nº 1011747-36/2013, qual seja, até 28 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no interesse da Administração com assinatura do termo aditivo ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

24. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 24.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e seus demais Anexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e no Contrato a ser firmado, **devendo ser observadas as informações e condições previstas no item 10 do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.**
- 24.2 A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

25. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

- 25.1 Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

25.2 Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

26. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO.

26.1 O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$: 332.900,64 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, anexa a este processo, parte integrante do Processo Licitatório.

26.2 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

26.3 A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

26.4 Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI 01/2022**, conforme planilha de custos elaborada pelo engenheiro civil **IVALDO GONÇALVES REGO, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP**, visto 259-TO.

26.5 Os quantitativos e valores indicados correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste Ato Convocatório.

27. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

27.1 Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **fiscal do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc, **devendo ser observadas as exigências contidas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

28. DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

28.1 Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas, **devendo ser observadas as exigências contidas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.**

29. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1 A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

29.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

29.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa na hipótese de a licitação haver sido homologada.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

30.2 Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

30.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4 O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Portal transparência e mural público.

30.5 A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

30.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

30.7 A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

30.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

30.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

30.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.12 O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

30.13 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.14 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

30.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, localizado Rua José Bispo dos Santos, s/nº, centro, Aliança do Tocantins – TO, ou pelo Email: licitacaoalianca2021@gmail.com.

30.15A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

30.16 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Aliança do Tocantins - TO, o direito de revogar ou anular no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

30.18 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizarem modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços, estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata/comunicado, que será comunicada **via e-mail** a todas as proponentes que adquiriram o Edital.

25. DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de maio de 2022.

Solange Soares da Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 049/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE

Demandante: Município de Aliança do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Responsável: Rafael Rodrigues Silva Soares

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta solicitação se faz necessário pelo fato de ter ocorrido rescisão do contrato com a empresa executora da obra, reprogramação da mesma junto à Caixa Econômica Federal/MAPA, e por ser um empreendimento capaz de interferir positivamente na situação econômica do Município com a geração de emprego e renda, uma vez o frigorífico foi projetado para atender a oferta e procura em âmbito estadual. Além disso, é necessário concluir a primeira etapa para iniciar a tramitação de novo procedimento para conclusão da obra com funcionalidade.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço – 003/2022, e Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A modalidade utilizada para a licitação será **Tomada de Preços, tipo Menor Preço, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 com alteração da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital, e respectivos Anexos.

4.2. Os serviços serão prestados na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Fica estabelecido que os serviços objeto desta deve ser executados nos locais especificados: Localização: BR 153 KM 620 – Parque Industrial, Lote 01-A, Aliança do Tocantins - TO. Coordenada geográfica: Ponto: 11°19'41.50"S - 48°57'2.49"O.

5.2 O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivos, planilha Orçamentária e cronograma Físico-Financeiro, em anexos ao processo.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$: 332.900,64 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, anexa a este processo, parte integrante do Processo Licitatório.

7.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

7.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI 12/2021**, conforme planilha de custos elaborada pelo engenheiro civil **IVALDO GONÇALVES REGO, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP**, visto 259-TO.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços** correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0305.20.605.0009.1038

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.700.0000.0000000 – Convênio – União; 1.500.0000.0000000 – Recursos Próprios.

FICHA: 108.

8.2 Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

9.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

10. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

10.2 Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

10.3 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.4 A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

10.5 A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

10.6 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto.

10.7 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

10.8 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.8.1 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

10.8.1.1 Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

10.8.1.2 Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 10.8.1.1** letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

10.9 A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

10.10 A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

10.11 A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

10.12 Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

10.12.1 Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se a inspeção e liberação da obra.

10.13 Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

10.14 O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

10.14.1 **Na primeira etapa**, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

10.14.2 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

10.14.3 Na **segunda etapa**, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

10.14.4 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

10.14.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10.14.6 A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

10.15 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8. 666/93).

10.16 Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

10.17 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

10.18 A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

11. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o engenheiro civil EVALDO GONÇALVES REGO, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP, visto 259-TO ou outro que venha a substituí-lo.

11.2 A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

11.3 Fica designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

11.4 A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

11.5 A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

11.5.1 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

11.5.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

11.6 A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.7 Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

11.8 As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, **sem expressa anuência da Contratante**.

12.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / COLETIVA E ATENDIMENTO A NR-18

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

13.2. Além dos equipamentos de **proteção** individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

14. DO MEIO AMBIENTE

14.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada dolixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

16.1 As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

16.2 Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto.

16.3 Quando da realização da visita técnica, a Contratante “**SUGERE**” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

16.4 Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

16.5 A visita técnica deverá ser realizada, por representante da empresa licitante o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

16.6 Para a realização da visita técnica a licitante **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** agendar antecipadamente o horário na CPL – Comissão Permanente de Licitação de Aliança do Tocantins/TO, na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Centro, Aliança do Tocantins/TO, **e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com**, entre 07h:30m às 11h:30m e de 13h:30m às 17h:30m ou comunicando-se com o responsável competente, qual seja o engenheiro civil **IVALDO GONÇALVES REGO**, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP, visto 259-TO, que designará profissional competente para acompanhar o representante da empresa até o local bem como expedir o atestado de vistoria em nome da empresa.

É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo horário, cabendo ao servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrara efetivação das visitas de modo que não haja simultaneidade na sua ocorrência.

16.7 Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Visita** que será expedido pelo servidor designado, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

16.7.1 O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria** citado acima deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

16.7.2 A(s) licitante(s) **que optar(em) por não realizar a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação,** comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto conforme descreve este Edital, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Subanexos.

16.8 Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

17.1. **Certidão de registro** junto ao CREA/CAU, **da Licitante**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante;

17.2. **Certidão de registro** junto ao CREA/CAU, **do responsável técnico da empresa licitante**, dentro do prazo de vigência;

17.3. **Atestado de Visita**, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

serviços, expedido pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta Tomada de Preços;

17.4. **Declaração Própria** para aquelas licitantes que optarem por não realizar a vistoria técnica no local da obra, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo - se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos.

17.5. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, **em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante**, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância especificadas no (SUBANEXO).

17.5.1. As parcelas de maior relevância mencionadas, correspondem aos itens conforme descrito abaixo:

ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR:

Item	fonte	código	Descrição	unidade	quant
2.1.1.3.	SINAPI	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS E PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES.AF_06/201	M2	648,00
1.1.6.1.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	240,00

OBS.: O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) válidos, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

17.7. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. **A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil.**

17.8 A comprovação do vínculo do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- 1) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho com a empresa com firma reconhecida; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Ficha do Empregado.
- 2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.
- 3) No caso de vínculo não empregatício: cópia da vinculação do profissional com a empresa por meio de contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, celebrado de acordo com a legislação civil comum e Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe do profissional e empresa.
 - a) Comprovação de registro do Responsável Técnico de nível superior e possuidor do acervo técnico junto ao CREA e/ou CAU, através de cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade Profissional.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

18.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Preços** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corriger pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;

k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;

l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas, mediante publicação oficial:

19.2 O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei:

V – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

VI- Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

19.3 Para os fins do item 19.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

19.4 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

19.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1, poderão ser aplicadas juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

19.5.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.6A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

19.7As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

19.8A sanção prevista no inciso IV do item 19.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

20 DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento efetuado à empresa contratada, será realizado em até 5 dias após a liberação dos valores repassados pelo Governo Federal, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, e, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado da fase de licitação da Tomada de Preço nº 003/2022, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo servidor fiscal de contrato e engenheiro civil da Prefeitura Municipal e do competente atesto nos documentos de cobrança.

20.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

20.3- A liberação do pagamento ficará condicionada ao desembolso das parcelas financeiras provenientes do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, bem como da consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

20.4O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

20.5 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

respectiva Agência.

20.6A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a aprovação das medições dos serviços entregues em consonância com o cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias constantes neste Termo de Referência.

20.6.2 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

20.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

21 DA VIGENCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo do Contrato de repasse nº 1011747-36/2013, qual seja, até 28 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no interesse da Administração com assinatura do termo aditivo ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

21.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

22 DA GARANTIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

22.1 A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

22.2 A proponente vencedora, no prazo fixado no Contrato (10 dias úteis), deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

22.3 Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora, em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

22.4 Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

22.5 Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

22.6 Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

22.7 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

22.8 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:
22.8.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

22.8.2 Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

22.9 A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

22.10 A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

22.11 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

22.12 Termo de Recebimento Definitivo;

22.13 Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

23. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

23.1 Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:

- **Subanexo A** - Memorial Descritivo;
- **Subanexo B** - Planilha Orçamentária;
- **Subanexo C** - Cronograma Físico e Financeiro;
- **Subanexo D** - Composições;
- **Subanexo E** - Quadro de Composição do Investimento – QCI;
- **Subanexo F** - Quadro de Composição do BDI;
- **Subanexo G** - Memorial de Cálculo;
- **Subanexo H** - Mobilização;
- **Subanexo I** - Projetos.

Aliança do Tocantins/TO, 12 de maio de 2022.

Rafael Rodrigues Silva Soares
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede no, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

Em atendimento ao disposto no edital e para efeito de participação e representação desta empresa na presente licitação, vem através deste Ato, CREDENCIAR o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone (____) _____, e-mail: _____, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à Tomada de Preços nº ____/2022.

À pessoa qualificada OUTORGA-SE poderes específicos para representar a licitante na referida licitação pública, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento, de credenciamento, de habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de interposição destes, em todas as fases, podendo ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao referido certame licitatório, bem como assinar o Instrumento Contratual a ser firmado (este último a critério da licitante).

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° _____ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____/0001-____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, brasileiro, _____, R.G. n° _____ SSP/____, CPF n° _____

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, e Inscrição Estadual n° _____ com sede na _____, na cidade de x_____, neste ato representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF sob o n° _____, e RG sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n° 0__/2022, do Tipo Menor preço Global, consoante e decidido no processo administrativo n° _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Tomada de Preços n° ____/2022, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Aliança do Tocantins/TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei n° 8.666/93, conforme Termo de Adjudicação emitido em /, e Termo Homologação emitido em ____/, tudo constante no Processo Administrativo N° ____/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1 Constitui objeto deste contrato a

_____, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos e subanexos, e neste Contrato.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo n° ____/2022.

2.2 Obras/Serviços a Serem Executadas:

- a) Será em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivos, planilha Orçamentária e cronograma Físico-Financeiro, em anexos ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

2.3 Das Medidas Ambientais:

2.3.1 Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios ao término do contrato.

2.4 Do Local para Execução dos Serviços

2.4.1 Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deve ser executados nos locais especificados: Localização: BR 153 KM 620 – Parque Industrial, Lote 01-A, Aliança do Tocantins - TO. Coordenada geográfica: Ponto: 11°19'41.50"S - 48°57'2.49"O.

2.4.2 O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivos, planilha Orçamentária e cronograma Físico-Financeiro, em anexos ao processo.

2.4.3 A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.4.3 As obras/serviços serão executadas neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

2.5 Dos materiais e Condições de Similaridade

2.5.1 Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2 As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

3.2 Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

3.3 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4 A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.5 A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

3.6 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto.

3.7 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.8 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.8.1 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.8.1.1 Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

3.8.1.2 Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.8.1.1** letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.9 A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

3.10 A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.11 A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

3.12 Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

3.12.1 Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se a inspeção e liberação da obra.

3.13 Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.14 O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.14.1 **Na primeira etapa**, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

3.14.2 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3.14.3 **Na segunda etapa**, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo.

3.14.4 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

3.14.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

3.14.6 A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

3.15 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8. 666/93).

3.16 Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

3.17 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

3.18 A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ (_____).

4.2 Acordam as partes que o valor global para execução da obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

4.3 A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.4 No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outros incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento efetuado à empresa contratada, será realizado em até 5 dias após a liberação dos valores repassados pelo Governo Federal, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, e, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado da fase de licitação da Tomada de Preço nº 003/2022, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo servidor fiscal de contrato e engenheiro civil da Prefeitura Municipal e do competente atesto nos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

cobrança.

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada ao desembolso das parcelas financeiras provenientes do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, bem como da consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.7 Os pagamentos serão efetuados mediante a aprovação das medições dos serviços entregues em consonância com o cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias constantes neste Termo de Referência.

5.8 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será o mesmo do Contrato de repasse nº 1011747-36/2013, qual seja, até 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no interesse da Administração com assinatura do termo aditivo ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2 Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1 O prazo para a execução e entrega dos serviços será 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

7.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

7.3 Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.4 A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços** correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0305.20.605.0009.1038

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.700.0000.0000000 – Convênio – União; 1.500.0000.0000000 – Recursos Próprios.

FICHA: 108.

8.2 Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Preços** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados á obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

10.1 A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2 A proponente vencedora, no prazo fixado no Contrato (10 dias úteis), deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

10.3 Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora, em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

10.4 Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

10.5 Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**;

10.6 Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.7 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

10.8 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

10.8.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

10.8.2 Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

10.9 A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

10.10 A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

10.11 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.12 Termo de Recebimento Definitivo;

10.13 Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas, mediante publicação oficial:

11.2 O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei:

I- Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II- Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.3 Para os fins do item 19.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.5.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.7 As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

11.8 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

12.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.5 Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

12.6 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.2 Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

13.3 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o engenheiro civil EVALDO GONÇALVES REGO, CREA/CAU: CREA/SP 5060556953/D-SP, visto 259-TO ou outro que venha a substituí-lo.

14.2. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Fica designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

14.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

14.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

14.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

14.5.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

14.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

14.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

14.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

15.1 A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

15.2 Além dos equipamentos de **proteção** individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

15.3 A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

15.4 Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) **Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) **Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) **Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) **Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) **Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) **Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) **Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) **Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) **Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) **Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) **Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- l) Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

16.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

16.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

16.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

16.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

16.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

16.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

17.1 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) para construção do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.3 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratada;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

17.4 As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

18.2. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

18.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

18.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “As-Built” sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

19.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

19.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

19.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

19.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

19.5. Na hipótese 19.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

20.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da Tomada de Preços nº ____/2022 e no Processo Administrativo nº ____/2022.

21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº ____/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

21.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

21.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

21.7. À Contratante fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

22.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, e uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Aliança do Tocantins/TO, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Elves Moreira Guimarães

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Empresa

CNPJ nº _____

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DACF.

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa____(Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº ____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (__) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (__) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA, para fins de participação da referida Tomada de Preços nº ____/2022, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não está submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da Tomada de Preços nº ____/2022, promovida pelo Município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº ____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta licitação e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.
- MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação.

DECLARA para fins de participação da Tomada de Preços nº ____/2022, que, caso venha a vencer a referida licitação o(s) responsável(is) técnico(s) pela(s) obra(s) será(ão):

Nome do Representante(s) Técnico(s)	Especialidade	Nº de Registro	Data de Registro

DECLARA, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) acima, como responsável(is) técnico(s) na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, visto que o(s) mesmo(s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO VIII
MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS N° ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio n° 796172/2013, Contrato de Repasse n° 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço n° 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ n° __, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

CREDENCIA, o(a) Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CREA/CAU n° __, portador(a) do Documento de Identidade – RG n° __ SSP e do CPF n°, sob as penas da Lei, para fins de REPRESENTÁ-LA NA VISITA TÉCNICA DO LOCAL/OBRA onde serão realizados os serviços objeto da Tomada de Preços n° ____/2022, outorgando-lhe poderes para assinar e receber documentos relacionados à referida visita em nome desta empresa, dentre outras funções pertinentes e necessárias relativas à atividade ora descrita.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (__) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (__) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca do julgamento dos documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória.

DECLARA, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca do julgamento da Proposta de Preços, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da referida fase.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (__) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (__) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DA EMPRESA:

Razão Social: (completo)

Endereço: (completo) CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ Nº: _____ Inscrição Estadual Nº: _____

Telefone: (XX) XXXXX - XXXXX, e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____ OPERAÇÃO: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF nº:

Carteira de identidade (nº e órgão expedidor):

Residência e Domicílio: (completo)

Telefone: (xx) e-mail: _____

Apresentamos proposta de preços referente à Tomada de Preços nº ____/2022, conforme informações acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da Tomada de Preços nº ____/2022, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra/serviços discriminados nos projetos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

São partes integrantes desta Proposta, (ambos em anexo) os quais obedecem aos critérios previstos no Edital da Tomada de Preços nº ____/2022, os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma físico financeiro;
- c) Planilha de levantamento de eventos (PLE – modelo da Caixa Econômica – Planilha Múltipla);
- d) BDI;
- e) Apresentar composição do BDI, BEM COMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital.

OBS.: Todas as tabelas com identificação da licitante com sua logo, dados, data e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPONSÁVEL LEGAL devidamente identificados.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante e serem observadas as exigências contidas no Edital acerca da elaboração da proposta bem como especificidades próprias da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na Tomada de Preços nº __/2022, QUE DISPORÁ DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE TODA A MÃO-DE- OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E QUE OS MESMOS POSSIBILITARÃO A EXECUÇÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na Tomada de Preços nº ____/2022, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, QUALQUER UMA DE SUAS SECRETARIAS E/OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

DECLARA, ainda, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do Município de Aliança do Tocantins/TO, nos termos do art. 18, XII, da lei 13.408/2016;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XIII
MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade,

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO o Sr.** (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, conforme exige o Edital, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº ____/2022.

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Contratante no diz respeito aos serviços a serem executados possuídos o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Contratada, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supramencionado.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CNAE

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

Declara, para os fins de direito que se fizerem necessários, que na qualidade empresa vencedora do certame, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é o seguinte: código nº _____, descrição da atividade econômica _____.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XV
MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA

Eu, _____, portador do CREA/CAU nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, Telefone (____) _____, e-mail _____; residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade).

AUTORIZO expressamente a empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, a indicar meu nome como Responsável Técnico e/ou incluir-me na equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra objeto da licitação ora em referência, caso a mesma seja contratada.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XVI
MODELO - DECLARAÇÃO QUE SE ABSTEVE DA VISITA TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0__/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0__-2022/TP__, que a Empresa_(Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (__) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (__) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade. Não visitou o local da _____, para conhecimento das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

ANEXO XVII
COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para Conclusão da Construção do Abatedouro de Ovinos e Caprinos no Município de Aliança do Tocantins / TO, proveniente do Convênio nº 796172/2013, Contrato de Repasse nº 1011747-36/2013, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº 003/2022, e Termo de Referência.

A empresa ____ (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ nº __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (____) _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____. residente e domiciliado à endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade.

DECLARA para os devidos fins que nesta data, adquiriu junto ao site/e-mail, da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO, o Edital e respectivos anexos referente à Licitação Pública acima identificada, bem como outras informações pertinentes ao objeto e as contidas no Processo Licitatório.

Por ser verdade, firmamos o presente termo para que surta seus legais efeitos, bem como para que se necessário for, seja a empresa informada de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer acerca do certame.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

PREENCHIMENTO OBRIGÁTORIO*

* dispensados somente os dados que já constarem no carimbo.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _ CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para o Departamento de Licitações, através do e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com. A não remessa do recibo exime a Presidente, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024
